GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 03 /2017

CONVITE Nº 01/2017

Contrato de Prestação de Serviços que firmam a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca,** e a Firma **AQUATRIX -Consultoria e Projetos Ltda-EPP.**

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca,** integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, situada em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina nº 1051 Bairro São José, CEP.: 49020-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0024-90, neste ato representada, pelo seu Secretário de Estado **Esmeraldo Leal dos Santos** ao fim assinado, doravante designada CONTRATANTE, de um lado e, do outro a firma **AQUATRIX -Consultoria e Projetos Ltda-EPP** com escritório na Rua Ananias Azevedo nº 184, Sala 68, Galeria Center 13, Treze de Julho, CEP: 49020-085, Aracaju/SE, Telefone: (79) 3246-4950 e 99945-4900, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.996.315/0001-54, neste ato representada por seu representante legal **Fernanda Beltrão Chamusca** inscrito no CPF nº 578.650.199-04, RG. nº 2783283-SSP/SC, ao fim assinado, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato, de Prestação de Serviços, em obediência as normas contidas no **CONVITE Nº 01/2017,** e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 em sua atual redação, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001 Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07 e pelas leis estaduais 4.189 de 28.12.1999 nº 5.848 de 16.03.2006, nº 6.206/07, nº 6.334 de 02/01/2008 e 7.116 de 25/03/2011 e pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - A Contratada se obriga a executar para a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca,** sob o regime de Empreitada Por Preço Global, **Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Instalação de Equipamento para Beneficiamento de Pescado no Terminal Pesqueiro de Aracaju/SE.**

1.1. Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Será assegurada a CEHOP/SE fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS - Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca,** pagará à CONTRATADA o **Valor Global de R$ 34.150,00 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta reais).**

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 03/05/2017

Maria José Nunes de Si
Assessoria Técnica Jurídica

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços objeto deste CONVITE, a despesa será consignada à seguinte Unidade Orçamentária: 17101.20.605.0022, Projeto/Atividade: 1146, Elemento de Despesa: 33.90.00 e Fonte de Recursos: 0101, Empenho nº 000198

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO (APRESENTAÇÃO DAS FATURAS)

3.1. Os serviços contratados em regime de Empreitada por Preço Global, serão pagos na entrega dos serviços, da seguinte forma:

- A cada entrega, corresponderá uma **Planilha de Medição** que deverá ser apresentada à Contratante para análise e aprovação prévia do fiscal do contrato, antes do faturamento.

- Todos os produtos contratados serão submetidos à análise da Contratante. Para cada produto entregue, será apresentado à contratada, em prazo máximo de 10 (dez) dias, um Relatório de Análise. A contratada terá também o prazo máximo de 10(dez) dias para representar o produto corrigido, quando será feita uma segunda análise, que por sua vez ensejará uma segunda entrega do produto corrigido, considerando-se desta vez o prazo máximo de 5(cinco) dias, tanto para a análise da Contratante, como para correção. A necessidade de um terceiro relatório com correção de itens não atendidos na análise anterior implicará na aplicação automática das sanções contratuais, pois não será admitida a entrega de correções parciais nos projetos.

- A entrega dos produtos, em qualquer fase, será sempre em via impressa, acompanhada dos arquivos digitais.

3.2. *A fatura deverá ser apresentada em conformidade com os seguintes critérios:*

3.2.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria de Operações e Serviços da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP/SE;

d)Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;

e)Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

f)Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

g) Declaração de Recolhimento de ICMS;

h)Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

j) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;

l) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

Secretário de Estado da Agricultura
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 01/09/2017

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4285

m) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.2.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens g, e h, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.2.3. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção de ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação o tributo.

3.3. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria de Operações e Serviços da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

3.4. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

3.5. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 16.7. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:
a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

3.6. Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que o retardamento não seja motivado pela contratada, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, por tipo de obras/serviços.

3.7. Fica vedado a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

3.8. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**;
b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, por conta deste Contrato;
c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
4.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **300 (trezentos)** dias, de acordo com o cronograma de trabalho. **O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE**, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 03 / 05 / 2017

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **20 (vinte) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei nº 8.666/93.
4.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.
4.4. As ordem de serviços poderão ser emitidas parcialmente de acordo com os trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL
5.1. No ato do pagamento da 1ª fatura, a contratada apresentará a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, garantia de execução contratual correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado.

5.2. A garantia contratual de que trata o subitem 5.1 poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no subitem 5.2.1. adiante descrita, com validade de prazo contratual.

5.2.1. São modalidade de garantia:
a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) Seguro garantia;
c) Fiança bancaria.

5.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

5.4. A garantia prestada em dinheiro será depositada em poupança do Banco do Estado de Sergipe S/A, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.

5.5. Depois da aceitação definitiva dos serviços contratadas, expedido o correspondente Termo de Recebimento Definitivo pela CEHOP/SE, será devolvida a garantia mediante requerimento escrito da CONTRATADA, dirigido a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E SANÇÕES
6.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:
I – advertência;
II – multa, na forma prevista neste Contrato;
III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
IV- declaração de inidoneidade para licitar.

6.2. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

Secretario de Estado da A
do Desenvolvimento Agrário e da P

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 09 05 2012

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-1205

6.3 As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
6.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, relativamente a esses encargos inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será assegurada a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP/SE, a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a CONTRATADA a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela CEHOP/SE.
PARÁGRAFO SEGUNDO- A contratada assume a responsabilidade de ceder para **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, o seu valor será o mesmo praticado por esta CEHOP/SE, inclusive o B.D.I.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo necessidade a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários até o limite fixados na lei 8.666/93, do valor reajustado no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, obedecendo o seguinte cronograma de entrega:
a) **1ª Entrega** – a 30 dias da Emissão da Ordem de Serviço: apresentação do relatório circunstanciado mencionado no item 2.18 do Termo de referência e respectiva ART do Contrato;
b) **2ª Entrega** – 90 (noventa) dias da Emissão da Ordem de Serviço: apresentação do Projeto executivo, acompanhado da respectiva ART bem como o arquivo dos mesmos,
- **Avaliação de conformidade** – Estimado em 150 dias após entrega do projeto
- **Inspeção final** – 60 dias após a entrega dos materiais.

Secretário de Estado da Ag
do Desenvolvimento Agrário e

CONFERE COM ORIG
Aracaju 03/05/2017

Maria José Nunes de Sa
Assessoria Técnica Jurídica

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

8.2. O Termo de Recebimento definitivo só será efetivado se, além de atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a administração Pública eventuais defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do disposto nos Artigos 78 a 80, respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. **AS INSTRUÇÕES ESPECIFICAS** se agregam a este contrato como se nele estivessem transcritas em sua integralidade, vinculando-se ainda o Processo do Convite e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

10.2. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da CEHOP/SE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

10.4. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, elegendo para foro do mesmo o da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Aracaju (Se), 19 de abril de 2017

Esmeraldo Leal dos Santos
Secretaria de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Fernanda Beltrão Chammas
Representante Legal da Empresa AQUATRIX

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 201.759.068-20

Maria José Nunes de Sá
CPF Nº 770.474.635-34

Secretário de Estado da Agricultura,
do Desenvolvimento Agrário e da Pesca

CONFERE COM ORIGINAL
Aracaju 03/05/2017

Maria José Nunes de Sá
Assessoria Técnica Jurídica

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 021/2017

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATADO: SOCIEDADE PROTETORA DA CASA MATERNAL AMÉLIA LEITE.
OBJETO: Tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Riachuelo/Avenida Duque de Caxias, nº 1241/1851, Bairro Suíssa, na Cidade de Aracaju/SE.
PRAZO: O prazo do presente contrato de locação são 10 (dez) meses, a partir de 24 de abril de 2017, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 100 (cento e oito) meses.
VALOR: O valor total do contrato é de R$ 5.014,64 (cinco mil e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 226/2017, da Procuradoria Geral do Estado.
DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2017.

José Francisco Freire
DIRETOR DO FUNESPEJE

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 69, DE 31 DE MARÇO DE 2017

PRORROGAR A VIGÊNCIA DA COMISSÃO DE TRABALHO COM A FINALIDADE DE APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, QUE TRATA A PORTARIA Nº 72, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I e VII do art. 98 da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o disposto na Lei nº 7.315/2014, na conformidade com a lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda, observando o que dispõem o Decreto nº 26.203/18, Decreto nº 24.971/2007, Decreto nº 28.758/2014 e o Decreto nº 30.720/2016;

Considerando que a SES, no desempenho das suas atividades administrativas, depara-se frequentemente com a necessidade de promover ações de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em contratos administrativos, bem como nos processos de pagamento de fornecimento de bens e/ou prestação, cometidas por prestadores de serviços ou fornecedores, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Está Portaria altera a Portaria nº 72/2016, que constitui comissão de Trabalho com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em contratos administrativos, bem como nos processos de pagamento de fornecimento de bens e/ou prestação, cometidas por prestadores de serviços ou fornecedores, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Dispensar da função de membro da referida comissão, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme estabelecido pelo art. 1º da Portaria nº 72/2016, a servidora, **Mônica Cristina Siqueira Pontes** (CPF nº 654.135.495-91), assumindo o servidor, Cristiano de Melo Silva (CPF nº 016.302.575-40).

Art. 3º. O art. 3º da Portaria nº 72/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

I) Maria Marlé Neves Bonvenuto, portadora do CPF nº 829.773.805-34;
II) Maria de Lourdes Rocha Teles, portadora do CPF nº 449.878.115-53;
III) Rita de Carvalho Amaral, portador do CPF nº 018.773.375-22;
IV) Cristiano de Melo Silva, portador do CPF nº 016.302.575-40;
V) Willians de Jesus Santos, portador do CPF Nº 105.322.005-15;

Art. 4º. Essa portaria prorroga ainda a vigência da Comissão de Trabalho, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades em contratos administrativos, bem como nos processos de pagamento de fornecimento de bens e/ou prestação, cometidas por prestadores de serviços ou fornecedores, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, que trata a Portaria nº. 72, de 14 de março de 2016.

Art. 5º - Esta comissão terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses. A Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de abril de 2017.
Consulte:
Os processos mencionados.
Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, 31 de março de 2017.

JOSÉ ALBERIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2017
1) Processo Administrativo nº: 028.301.007.17.2016-1, 2) Contratante: SEAGRI; 3) Contratada: AQUATRIX - Consultoria e Projetos Ltda-EPP; 4) Objeto: Serviços de Elaboração do Projeto Executivo de Instalação de Equipamentos para Beneficiamento de Pescado no Terminal Pesqueiro de Aracaju/SE; 5) Valor Global: R$ 26.750,00; 6) Vigência do Contrato: 30 meses contados a partir da assinatura do Contrato e PRAZO DE EXECUÇÃO: 300 (trezentos) dias corridos; 7) nº Nota de Empenho 2017NE000159; 8) data da assinatura do Contrato 18/04/2017.

SMERALDO LEAL DOS SANTOS
SECRETÁRIO-GERAL

Infra-Estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO URBANO

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2017

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES NO POVOADO CAIÇA BRAVA, NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

EMPRESA VENCEDORA: CONSTRUTORA SANTANA LTDA-EPP.

VALOR: R$ 298.057,79 (duzentos e noventa e oito mil cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGADA: 24/04/17.

Aracaju, 24 de abril de 2017.

Manoel Alfredo Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2017

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Inclusão, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH - CNPJ/MF Nº 13.128.758/0013-97, ARACAJU/SE, José Macêdo Sobral - CPF/MF Nº 369.505.805-87

CONVENENTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO CNPJ nº 13.109.295/001-66, com endereço na Centro Administrativo Governador Augusto Franco - nesta Capital, Jefferson Feitosa de Carvalho -CPF/MF Nº 141.215.554-87

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Agrário e Pesca-SEAGRI, com endereço à Rua Vila Cristina - nesta Capital Esmeraldo Leal dos Santos - CPF/MF Nº 653.364.705-87

VALOR DO REPASSE TOTAL: R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24.404-Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP
2036 - Apoio à Agricultura Familiar

OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a aquisição de sementes para plantio adquirir e distribuir sementes certificadas de gramíneas e forrageiras, para apoio ao fortalecimento de culturas produtivas de agricultura familiar no Estado de Sergipe, através do Plano de Trabalho parte integrante.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 24.04.2017 a 30.04.2017

PARECER PGE Nº: 2431 de 07 de abril de 2017

BASE LEGAL: Lei Nº 8.666, De 21/06/1993 e Instruções Normativas da CGE.

Aracaju, 24 de abril de 2017

JOSÉ MACÊDO SOBRAL
Secretário de Estado da Inclusão, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARHES

AVISO REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROJETO ÁGUAS DE SERGIPE - PAS - Nº P112074. INSTITUIÇÃO FINANCIADORA: BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BANCO MUNDIAL). AE 2113-BR. CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL (NCB) Nº 01/2017. Publicado anteriormente no DOU dos dias 12/01, 16/03 e 22/03. Recebimento das Propostas: até às 09:30 do dia 16/05/2017. Acompanhadas da Garantia de Proposta no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Abertura das Propostas: 16/05/2017 às 09:31 (horário local). OBJETO: SERVIÇOS DE MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO, CERCAMENTO, REFLORESTAMENTO, REVEGETAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER AOS PROJETOS DE PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIAIS, NA REGIÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SERGIPE, NO ESTADO DE SERGIPE. Local: Sala da Comissão Especial de Licitação - CEL, site 3 Av. Heráclito Rollemberg, nº444 - DIA - Aracaju/SE, CEP nº 49.040-000 (antigo prédio da SEMA). Os interessados poderão obter, gratuitamente, a edital, outras edições e demais informações, via download no Sítio: 187.17.2.75/semarhes/licitacao, Login: UAPAS, Senha: #Uapas-semarhes, Diretório: NCB 01-2017 - Anexos Obrigatórios, onde este Aviso também se encontra disponível. Maiores esclarecimentos no endereço acima mencionado, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 13:00 horário local, ou através do email cel.aguas@seman.se.gov.br. Aracaju, 25 de abril de 2017.

Zenaida de Fátima Bruno da Silva,
Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Documento gerado oficialmente pela Imprensa Oficial, válido sobre a responsabilidade do Órgão emissor.
Autenticidade parcial: Para conferir a autenticidade do documento, acesse ... e informe o código ...
Documento original estará disponível por 90 dias.
Documento original estará disponível conforme legislação vigente.
A verificação de autenticidade de assinatura pode ser feita no site de certificação ...

SEAGRI Assessoria Técnica Fl. nº 26

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 29

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI E A **Firma AQUATRIX – Consultoria e Projetos Ltda-EPP.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CGC/MF.	Nº 13.128.795/0024-90
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	NOME: ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SOCIOLOGO
CPF N.º 663.364.705-97.	RG N.º 1011102-SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**AQUATRIX – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP**
ENDEREÇO:	**RUA ANANIAS AZEVEDO Nº 184, SALA 68, GALERIA CENTER 13, TREZE DE JULHO, CEP: 49020-085, ARACAJU/SE**
TELEFONE:	**(79) 3246-4950 E 99945-4900**
Nº DO CNPJ:	**05.996.315/0001-54**
REPRESENTANTE LEGAL:	**FERNANDA BELTRÃO CHAMMAS**
Nº DO CPF:	**578.650.199-04**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**2783283-SSP/SC**

CELEBRAM o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017**, firmado em 19 de abril de 2017, de acordo com o **processo administrativo nº 017.000.00754/2017-1 – Solicitação de Alteração do Cronograma de entrega** de acordo com as Cláusulas e Condições abaixo declinadas:

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4242

SEAGR Assessoria Técnica Fl nº 27

SEAGR Assessoria Técnica Fl nº 30

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO;

O presente Instrumento tem por objeto a **alteração do Cronograma de entrega do Contrato nº 03/2017**, "**Cláusula Oitava**", conforme solicitação por Oficio da Aquatrix e aquiciência da CEHOP, anexos ao processo administrativo nº 017.000.00754/2017-1, consubstanciado no Parecer nº 6032/2017 da PGE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO 03/2017 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**
>
> 8.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), deste Edital, obedecendo o seguinte cronograma de entrega:
>
> a) **1ª Entrega** – a **30 dias** da Emissão da Ordem de Serviço: apresentação do relatório circunstanciado mencionado no item 2.18 do Termo de referência e respectiva ART do Contrato;
>
> b) **2ª Entrega** – a **145 (cento e quarenta e cinco) dias** da Emissão da Ordem de Serviço: apresentação do Projeto executivo, acompanhado da respectiva ART bem como o arquivo dos mesmos;
>
> - **Avaliação de conformidade** – Estimado em **270 dias** após entrega do projeto
>
> - **Inspeção final** – **30 dias** após a entrega dos materias."

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de sob o regime de Empreitada Por Preço Global, celebrado para a contratação de **Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Instalação de Equipamento para Beneficiamento de Pescado no Terminal Pesqueiro de Aracaju/SE**, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Aracaju, 04 de agosto de 2017

Esmeraldo Leal dos Santos
Secretaria de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca

Fernanda Beltrão Chammas
Representante Legal da Empresa AQUATRIX

Testemunhas:

01 - Jaime José Nunes de Jesus
170.474.635-34

02 - Débora Maria Leite Prado
514.082.815-87

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br

Assessoria Técnica Fl. nº 29 Nº 27756 10

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 31 Raquel

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS 788, de 15 de março de 2017 que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e de Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 4º, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

DELIBERA

APROVAR o Custeio do MAC para o Município de Itabaianinha/SE, através da proposta de emenda parlamentar de nº 36000.1234192/01-700 no valor de R$ 408.000,00 (quatrocentos mil reais).

Aracaju, 04 de Abril de 2017.

Enock Luiz Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde de N. Srª do Socorro
Presidente do COSEMS-SE

José Almeida Lima
Secretário de Estado da Saúde
Presidente do CES - SE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017

PROCESSO: 020.000.07953/2017-6

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: NATICLIN SERVIÇOS LABORATORIAS LTDA
CNPJ: 07.489.901/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, INSUMOS, MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM, PARA ATENDER A DEMANDA DOS HOSPITAIS REGIONAIS: HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO MONSENHOR DALTRO CARVALHO; HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO JOSÉ FRANCO; HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSE ANDRADE FONTES, HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA GARCIA MORENO FILHO, HOSPITAL REGIONAL DE GLORIA JOÃO ALVES FILHO, HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ SÃO VICENTE DE PAULO; HOSPITAIS LOCAIS E UPAS: UPA DE BOQUIM, HOSPITAL LOCAL DE NEÓPOLIS, UPA DE TOBIAS BARRETO E MATERNIDADE LEONOR BARRETO FRANCO, TODOS SOB A GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE..

VALOR TOTAL: R$ 1.128.008,80

VIGÊNCIA: 8 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

PARECER JURÍDICO: 5293/2017 - PGE

DATA DE ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017

PROCESSO: 020.000.07953/2017-6

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: RS LABORATORIO ANÁLISE CLÍNICA LTDA-ME
CNPJ: 08.681.320/0001-68

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM BIOQUÍMICA, HEMATOLOGIA, UROANÁLISE, MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO, INSUMOS, MATERIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS EXAMES EM, PARA ATENDER A DEMANDA DOS HOSPITAIS REGIONAIS: HOSPITAL REGIONAL DE LAGARTO MONSENHOR DALTRO CARVALHO; HOSPITAL REGIONAL DE SOCORRO JOSÉ FRANCO; HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA JESSE ANDRADE FONTES, HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA GARCIA MORENO FILHO, HOSPITAL REGIONAL DE GLORIA JOÃO ALVES FILHO, HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ SÃO VICENTE DE PAULO; HOSPITAIS LOCAIS E UPAS: UPA DE BOQUIM, HOSPITAL LOCAL DE NEÓPOLIS, UPA DE TOBIAS BARRETO E MATERNIDADE LEONOR BARRETO FRANCO, TODOS SOB A GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R$ 1.155.00,00

VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA
PARECER JURÍDICO: 5293/2017 - PGE
DATA DE ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 8355/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 828.800.09590/2017-1
OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAME EXONA EM MARIA VITORIA SANTOS CRUZ EM CUMPRIMENTO A LIMINAR Nº 28158720059-4.
CONTRATADA: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A.
CNPJ: 19.378.769/0053-05
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 8.800,08
FONTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.122.0008
PROJETO ATIVIDADE: 2365
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.08
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.
PARECERES PGE: Nº 4488/2011 DE 18 DE JULHO DE 2011.
RATIFICADO: 07 DE AGOSTO DE 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2017

PROCESSO: 028.000.06915/2017-9

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADA: EMBRAPES - EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI
CNPJ: 02.984.242/0001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO, QUAIS SEJAM ATENDENTE (POSSO AJUDAR), AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, PORTEIRO, MAQUEIRO, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, DIGITADOR, CAMAREIRA, SUPERVISOR, ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, BOMBEIRO HIDRÁULICO, CARPINTEIRO, PINTOR INDUSTRIAL, OPERADOR DE CALL CENTER, TELEFONISTA, MOTORISTA I UNIDADE MÓVEL, MOTORISTA II, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E TÉCNICO EM MANUTENÇÃO I, ESTOFADOR, SOLDADOR

VALOR TOTAL: R$ 15.337.772,25

VIGÊNCIA: 60 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

PARECER JURÍDICO: 5180/2017 - PGE

DATA DE ASSINATURA: 31 DE JULHO DE 2017

JOSÉ ALMEIDA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADA: AQUATRIX - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP

OBJETIVO: alteração do Cronograma de entrega do Contrato nº 03/2017, "Cláusula Oitava", conforme solicitação por Ofício da Aquatrix e aquiescência da CEHOP, anexos ao processo administrativo nº 017.000.00754/2017-1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO 03/2017 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, de acordo com o Termo de Referencia (Anexo I), deste Edital, obedecendo o seguinte cronograma de entrega:

a) **1ª Entrega** - a 30 dias da Emissão da Ordem de Serviço: apresentação do relatório circunstanciado mencionado no item 2.18 do Termo de referência e respectiva ART do Contrato;
b) **2ª Entrega** - a 145 (cento e quarenta e cinco) dias da Emissão da Ordem de Serviço: apresentação do Projeto executivo, acompanhado de respectiva ART bem como o arquivo dos mesmos;

- Avaliação de conformidade - Estimado em 270 dias após entrega do projeto
- Inspeção final - 30 dias após a entrega das matérias."

ESMERALDO LEAL DOS SANTOS
Secretário da SEAGRI

Republicado por ter sido publicado com incorreção na edição nº 27755 de 07/08/2017

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autenticidade certificada somente ao Documento Oficial de.
Segunda-feira, 7 de Agosto de 2017 às 20:36:11

Documento original emitido conforme legislação vigente.
A verificação da autenticidade na internet pode ser feita no site da SEGRAD: www.segrad.se.gov.br

Assessoria Técnica
Fl nº 32
Roquel

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº: 6032 **/2017- PGE**
Processo nº: 017.000.00754/2017-1.
Origem: Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca -SEAGRI.
Assunto: Convalidação de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017.
Interessados: Órgão de origem e a empresa AQUATRIX - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP
Destino: SEAGRI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO JÁ FORMALIZADO SEM PRÉVIO PARECER JURÍDICO. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO. CONVALIDAÇÃO SE AUSENTES VÍCIOS INSÁNAVEIS, LESÃO AO INTERESSE PÚBLICO E PREJUÍZO AO ERÁRIO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR RESPONSÁVEL. ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO. APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE PELA NÃO FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO EM TEMPO HÁBIL. POSSIBILIDADE NA FORMA DESTA PEÇA.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre pedido de convalidação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017, que ALTERA O CRONOGRAMA DE ENTRGA do contrato nº. 03/2017

O Termo aditivo ao Contrato, em epígrafe, já se encontra assinado e publicado conforme documentos às fls. 26/29. A secretaria interessada solicita sua Convalidação.

Este é o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017, que altera o cronograma de entrega

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 33
Raquel

conforme inserção na Cláusula Primeira do termo Aditivo, modificando a Cláusula oitava do Contrato Original, sem contudo ter recebido análise jurídica previamente, como determina a lei, daí o pedido de convalidação do mencionado Ajuste contratual.

Normalmente, com relação à alteração somente seria possível sua modificação, no momento oportuno, com parecer prévio emitido pela Procuradoria Geral do Estado.

Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual alteração do contrato contrato, além da verificação se o contrato ainda estava vigente na época e se há previsão contratual para tal modificação.

Ultrapassada a questão da possibilidade de se ter alterado ou não o contrato, no momento da elaboração do primeiro termo aditivo, passo atender ao objeto da solicitação, ou seja, o **pleito de convalidação**.

Pois bem, se trata de aditivo formalizado (assinado), em 04 de agostode 2017, mas sem o prévio parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Estado, requisito formal previsto no artigo 38, § 1°, da Lei n° 8.666/93, para fins de validade e eficácia.

Nesse toar, o Conselho Superior da Advocacia Pública do Estado de Sergipe, nos autos do processo n° 010.000.08303/2013-5, por provocação desta especializada, pacificou entendimento no âmbito da administração pública estadual pela possibilidade de convalidação, *in verbis:*

> "AUTOS DO PROCESSO N° 010.000.08303/2013-5
> Interessada: Procuradoria Especial de Atos e Contratos Administrativos - PEACA
> Assunto: Consulta acerca do procedimento de convalidação de alguns termos aditivos de contratos e convênios
> Espécie: Orientação jurídica
> Relator: Mário Rômulo de Melo Marroquim
> Voto Vistas: Vinícius Thiago Soares Oliveira
>
> DECISÃO: "Por maioria (Cons. Carla Costa e cons. Márcio Rezende, na condição de Presidente do Conselho exercendo voto de qualidade, nos termos do voto vistas da Conselheira Carla Costa, apresentado na 124ª Reunião Extraordinária, foi fixado o entendimento pela possibilidade de convalidação dos aditivos de contratos e convênios celebrados pela

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

> Administração quando verificada a inexistência de vícios insanáveis, lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, devendo a Administração justificar a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica nos autos do respectivo processo. Presente ainda do voto a ressalvada de que apresentado os autos para convalidação e apurada a existência de vícios insanáveis, incidirá presunção de má-fé do agente que poderá incorrer em responsabilidade funcional e demais cominações legais. Vencidos os Conselheiros Mário Marroquim e Vinicius Thiago, por entenderem incabível e ilegal a convalidação de ato administrativo realizado sem a aprovação prévia de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado".

Assim, na forma do entendimento acima, pode haver possibilidade de convalidação, adotando-se tal procedimento com relação aos aditivos já **assinados e publicados.** O que é vedado é dar-se efeito retroativo ao aditivo.

Também é certo que **não cabe ao órgão jurídico (PGE) legitimar ou convalidar ato administrativo**, posto que é ato discricionário da autoridade responsável pela sua assinatura, e desde que presente a conveniência e oportunidade para assim fazê-lo. Quer dizer, ausente vícios insanáveis (forma, motivo e finalidade), lesão ao interesse público ou prejuízos a terceiros, pode o agente público convalidá-lo. Repito, o que não pode é simplesmente dar-se efeito retroativo ao aditivo.

Sim, ausência de parecer jurídico de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, como também ausência de dolo ou má-fé, poderá ser sanada citada ausência pela autoridade que subscreveu o ato, ou autoridade superior, sempre e sempre preservando o interesse público.

Destarte, como ato discricionário da autoridade interessada, uma vez demonstrado que o aditivo vem sendo desenvolvido sem desvio de finalidade, vem sendo atendido seu objeto, existência de preço vantajoso e dotação orçamentária específica, tudo aliado aos requisitos mencionados pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, pode, em tese, a autoridade ratificar seu ato, se assim desejar e não houver qualquer prejuízo ao erário, conforme entendimento do Conselho Superior desta Casa, repito. Caso contrário, deve imediatamente ser sustado o

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

contrato e adotada medidas para averiguação de eventuais danos ao erário e responsáveis.

Por fim, por ser tal convalidação exceção à regra, cabe à SEAGRI apurar, em procedimento administrativo, eventual responsabilidade e prejuízo ao erário pelo não envio dos autos para obtenção de parecer jurídico em tempo hábil, para, depois, com base na conclusão, o gestor optar ou não pela convalidação do termo em análise.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e desde que atendidos os pressupostos da legalidade do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 03/2017, opino, com base em uniformização de entendimento do Conselho Superior da Advocacia Pública desta Casa, pela também possibilidade de convalidação do termo aditivo, para suprimir ausência de parecer jurídico, que deixou de ser emitido no momento oportuno, a cargo do gestor responsável pelo ato e a ser anexado ao processo o mencionado ato de convalidação.

Esse é o parecer.

Submeto as presentes considerações à superior apreciação.

Aracaju, 14 de agosto de 2017.

Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos
Procuradora do Estado

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 48

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 41 Roquel

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI e a Empresa **AQUATRIX – Consultoria e Projetos Ltda-EPP.**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA-SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
CGC/MF.	**Nº 13.128.798/0024-90**
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIA	**NOME: MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES**
ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL	**PROFISSÃO: ASSISTENTE SOCIAL**
CPF N.º 516.628.255-87	**RG N.º 1033769-SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**AQUATRIX – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP**
ENDEREÇO:	**RUA ANANIAS AZEVEDO Nº 184, SALA 68, GALERIA CENTER 13, TREZE DE JULHO, CEP: 49020-085, ARACAJU/SE**
TELEFONE:	**(79) 3246-4950 E 99945-4900**
Nº DO CNPJ:	**05.996.315/0001-54**
REPRESENTANTE LEGAL:	**FERNANDA BELTRÃO CHAMMAS**
Nº DO CPF:	**578.650.199-04**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**2783283-SSP/SC**

CELEBRAM o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017**, firmado em **19 de abril de 2017**, de acordo com o **processo administrativo nº 026.301.00371/2018-3 - Solicitação de Prazo de Vigência ao Contrato nº 03/2017**, mediante Ofício nº 737/2018-CEHOP, datado de 19 de julho de 2018, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina nº 1051 CEP 49020-150, Aracaju-Sergipe, Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar **por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência do Contrato nº 03/2017, a partir de 18 de dezembro de 2018 até 18 de dezembro de 2019** , com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e **Cláusula Quarta "4.2"**do contrato já mencionado, consubstanciado no **Parecer nº 6386/2018 da PGE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato de sob o regime de Empreitada Por Preço Global, celebrado para a contratação de **Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Instalação de Equipamento para Beneficiamento de Pescado no Terminal Pesqueiro de Aracaju/SE**, que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 23 de agosto de 2018

MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
Secretária de Estado

FERNANDA BELTRÃO CHAMMAS
Representante da Empresa AQUATRIX

Testemunhas:

01 - Raquel Gomes da Rocha
CPF Nº 044.196.305-66

02 Juarez José Nunes da Silva
CPF Nº 170.474.635-34

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 37
Raquel

40
fue

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer nº.: 638b /2018-PGE
Processo nº.: 026.301.00371-2018-3
Origem: Secretaria de Estado daAgricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca -SEAGRI.
Assunto: 2ª Minuta de Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017.
Interessados: Secretaria de Origem e a Empresa AQUATRIX Consultoria e Projetos LTDA-EPP
Destino: **Secretaria de Estado daAgricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca -SEAGRI.**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. ART. 57,§1º, DA LEI 8.666/93 E CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO.

I - Relatório

Cuida o presente parecer da Minuta do 2º Termo aditivo ao Contrato Administrativo n.º 03/2017, celebrado entre a **Secretaria de Estado daAgricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca -SEAGRI**, e a empresa encimada, no sentido de viabilizar a prorrogação do contrato que tem como objeto o contido na Cláusula Primeira do Contrato Original.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - Fundamentação

O aditivo em comento busca prorrogar o prazo de vigência do contrato em mais 12 (doze) meses.

O Ordenador de Despesa pugnou pela prorrogação com fundamento na Justificativa Técnica fl. 05 onde são expostos os motivos para a prorrogação solicitada.

O Contrato Original em sua Cláusula Quarta – do Prazo e da Prorrogação assim se manifesta:

> CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO
>
> 3.2. O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º. do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

Pois bem, o objeto contratual é uma prestação de serviços que se encaixa nos chamados contratos de escopo, ou seja visam a entrega de determinado objeto com um tempo de execução específica.

Percebo que o contrato já foi prorrogado sem que o objeto contratualizado tenha sido cumprido. Aceitou-se à época os motivos alegados pela empresa para prorrogação.

Logicamente, a própria Lei de Licitações prevê hipóteses em que, não havendo nem culpa do executor ou da Administração nos atrasos provocados no cronograma, este será prorrogado com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Assim será com os casos em que houver enquadramento numa das previsões normativas do art. 57, § 1º, da Lei de Licitações, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Dessa forma, cabe ao gestor do contrato provar que não houve atraso culpável da empresa pela demora na execuçãc contratual, pois, se houve, é dever a rescisão contratual.

É de bom alvitre, salientar, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.° 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.° 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

III - Conclusão

Isto posto, resta necessário:

a)Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração,

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 40
Raquel

43
Jue

sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.° 8.666/93;

b) Publicação na Imprensa Oficial do Termo Aditivo, como condição para eficácia do ato, a teor do que prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93 e dar cumprimento à Instrução Normativa Conjunta n° 001/2007/PGE-SEAD, anexando os documentos arrolados no art. 27 da Lei 8.666/93;

c) Dar cumprimento ao art.26 da referida INC, no cabível;

e) Declaração do gestor atestando que o processo está sendo conduzido de acordo com todas os componentes e ditames legais exigidos;

Por fim, diante de todo o exposto, entendo pela **VIABILIDADE** jurídica de se realizar o pretendido, nos termos da fundamentação deste parecer, **CONDICIONADA** ao cumprimento das recomendações aduzidas e as publicações de estilo.

É o parecer,
S.M.J.

Aracaju, 15 de agosto de 2018

Felipe Moreira de Godoy Vasconcelos
Procurador do Estado

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 43 Raquel

SEAGRI Assessoria Técnica Fl nº 50

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE EDIFICAÇÕES ESCOLARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6523/2018 de 22/08/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA ESCOLA ESTADUAL JOÃO RIBEIRO, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 18.340.681/0001-88

VALOR TOTAL: R$ 32.188,69 (trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 16.101, AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE): 12.361.0057.6176 - Reforma e Recuperação de Unidades Escolares de Ensino Fundamental, CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 33.90.39, FONTE 0200.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Em cumprimento ao disposto no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Aracaju, 30 de Agosto de 2018.

Valdir Pinto Santos
Diretor do SEDE/SEDUC

Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RETIFICAÇÃO Nº 03/2018 - Prorrogação das Inscrições e Novo Cronograma

CHAMAMENTO PÚBLICO

SERGIPE ARTE LITORAL - SAL 2018

SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT informa a retificação do cronograma do chamamento público para seleção de atrações artísticas que comporão a programação de SERGIPE ARTE LITORAL - SAL 2018, cuja matéria fora veiculada na edição do Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 28000 de 07/08/2018, p. 6.

Dessa forma, informamos os novos prazos, nas seguintes etapas do processo de seleção:

(...)

2.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas no período de 30 de julho a 05 de setembro de 2018, de segunda a sexta-feira das 8h às 13h.

(...)

5.1.3. O resultado preliminar desta fase será divulgado na data de 18/09/2018, no Diário Oficial do Estado - DOE e no site da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe (www.cultura.se.gov.br).

5.1.4. Os recursos em face do resultado preliminar deverão ser interpostos no período de 13 a 17/09/2018 (das 08h às 13h), e encaminhados ao Setor de Protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE SERGIPE, localizada na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49020-150.

6.1.5. O resultado definitivo desta fase será divulgado na data de 20/09/2018, no Diário Oficial do Estado - DOE e no site da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe (www.cultura.se.gov.br).

(...)

6.2.6. O resultado preliminar desta fase será divulgado na data de 27/09/2018, no Diário Oficial do Estado - DOE e no site da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe (www.cultura.se.gov.br).

6.2.7. Os recursos em face do resultado preliminar deverão ser interpostos no período de 27/09/2018 a 01/10/2018 (das 08h às 18h), e encaminhados ao Setor de Protocolo da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DE SERGIPE, localizada na Rua Vila Cristina, nº 1051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, CEP: 49020-150.

6.2.8. O resultado definitivo desta fase e de certame será divulgado na data de 04/10/2018, no Diário Oficial do Estado - DOE e no site da Secretaria de Estado da Cultura de Sergipe (www.cultura.se.gov.br).

(...)

Matéria veiculada na edição do Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 28000 de 07/08/2018, p. 6.

Aracaju/SE, 31 de agosto de 2018.

JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA
Secretario de Estado da Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 200/2018

OBJETO: Aquisição de equipamentos/materiais permanentes para atender às necessidades da proposta MS nº 04384.829000/1090-26, destinada à Associação Aracajuana de Beneficência Hospitalar Santa Isabel.

DATA DE ABERTURA: 18/09/2018, às 02h30min.

SESSÃO DE DISPUTA: 18/09/2018, às 09h30min.

NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 9.666/1993, Leis Estaduais n.ºs 5.206/2007, 5.848/2006 e 6.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 28.531/2009, 29.533/2009 e 30.785, de 26.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 6624/2018 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacaosaude@saude.se.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8300.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 30 de agosto de 2018.

Raysnna de Andrade Silva
Pregoeira/SES

EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 0413/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020.000.18162/2018-1
OBJETO: AQUISIÇÃO DO SUPLEMENTO NUTRIM ENERGY MULTI FIBER, EM FAVOR DO PACIENTE WELITON DOS SANTOS SACRAMENTO, EM CUMPRIMENTO À LIMINAR Nº 201671100748.
CONTRATADA: CENUT- CENTRO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.993.097/0001-22
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 19.495,50
FONTE DE RECURSO: 0102
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.401
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0006
PROJETO ATIVIDADE: 2365
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93.
PARECERES PGE: Nº 4498/2011 DE 16 DE JULHO DE 2011
RATIFICADO: 24 DE AGOSTO DE 2018

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

PORTARIA Nº 127 /2018
DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Prorroga prazo de vigência da Portaria nº 03/2018, publicada no Diário Oficial nº 27889, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Trabalho para realização de licitações na modalidade Pregão pela EMDAGRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais e regulamentadores e tendo em vista o exposto no IV do art. 3º da Lei Federal 10.520 de 2002 e nos Decretos Estaduais nº 24.571 de 31 de julho de 2007 e suas alterações e o Decreto nº 29.753 de 07 de março de 2014 e Decreto nº 30.930 de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (dez) meses, o prazo de vigência da Portaria 03/2018, publicada no Diário Oficial de Sergipe nº 27889 de dia 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Trabalho para realização de licitações na modalidade Pregão pela EMDAGRO.

Art. 2º - Ficam mantidos os membros **Danielle Fernanda Matos dos Santos**, CPF nº 002.334.885-29, pregoeira, **José Roberto Pereira da Silva**, CPF nº 285.120.685-72, **Roberto Vasconcelos Lepletier**, CPF nº 085.350.751-00 e **Nikelly Moura Santos**, CPF nº 014.289.515-63, designados para compor a Comissão.

Art. 3º - Pela participação na Comissão de que trata o art.1º desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R$ 600,00 (seiscentos reais) e aos demais membros perceberão o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente conforme Ofício 1008/2018 SEFAZ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CONHECIMENTO
PUBLIQUE-SE

Aracaju, 29 de agosto de 2018

Maria Rosilene Bezerra Rodrigues
Secretária de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca.

PORTARIA Nº 126 /2018
DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Prorroga prazo de vigência da Portaria nº 04/2018, publicada no Diário Oficial nº 27887, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Trabalho para realização de licitações na modalidade Pregão pela EMDAGRO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais e regulamentadores e tendo em vista o exposto no IV do art. 3º da Lei Federal 10.520 de 2002 e nos Decretos Estaduais nº 24.571 de 31 de julho de 2007 e suas alterações e o Decreto nº 29.753 de 07 de março de 2014 e Decreto nº 30.930 de 22 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 10 (dez) meses, o prazo de vigência da Portaria 03/2018, publicada no Diário Oficial de Sergipe nº 27.665 de dia 23 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a constituição de Comissão de Trabalho para realização de licitações na modalidade Pregão pela EMDAGRO.

Art. 2º - Ficam mantidos os membros **Lidiane dos Santos Gama Cabral**, CPF nº 836.836.575-49, pregoeira, **Eliema Cardoso Pires da Rosa**, CPF nº 748.488.090-72, **Sebastião Cerdeiro Lopes Neto**, CPF nº 336.073.355-15 e **Belmiro Silva de Araújo**, CPF nº 912.377.695-91, designados para compor a Comissão.

Art. 3º - Pela participação na Comissão de que trata o art.1º desta Portaria, o servidor designado como pregoeiro perceberá um adicional de R$ 600,00 (seiscentos reais) e aos demais membros perceberão o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago mensalmente conforme Ofício 1008/2018 SEFAZ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CONHECIMENTO
PUBLIQUE-SE

Aracaju, 29 de agosto de 2018

Maria Rosilene Bezerra Rodrigues
Secretária de Estado da Agricultura Desenvolvimento Agrário e da Pesca.

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

CONTRATANTE: SEAGRI
CONTRATADA: AQUATRIX - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP; OBJETIVO: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência do Contrato nº 03/2017, a partir de 19 de dezembro de 2018 até 18 de dezembro de 2019, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta "4.2"da contrato já mencionada, consubstanciado no Parecer nº 6386/2018 da PGE.

Maria Rosilene Bezerra Rodrigues
Secretária de Estado

Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS
Diretoria de Artesanato
R. Santa Luzia,- CEP 49015-190 - Aracaju/ SE - Fone: (79) 3222-5942
e-mail: artesanato@inclusao.se.gov.br
maria.tavares@inclusao.se.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
"SALÃO DO ARTESANATO - EDIÇÃO SÃO PAULO"

A Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, por intermédio da Coordenação Estadual de Artesanais de Sergipe, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa de Artesanato Brasileiro (PAB) nas Portarias nº 29/2010, nº 8/2012, nº 14/2012 e nº 26/2012, torna público o processo de seleção de interessados em participar do **SALÃO DO ARTESANATO - EDIÇÃO SÃO PAULO**, a ser regida por este Edital e pela legislação aplicável.

1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objetivo selecionar artesãos, com suas respectivas produções, para ocupação de um espaço de 190m², para a divulgação e comercialização de produtos artesanais de Sergipe no **SALÃO DO ARTESANATO - EDIÇÃO SÃO PAULO, no período de 07 a 11 de novembro de 2018, no Centro de Convenções Expo Center Norte - São Paulo/SP.**

1.2. Os selecionados deverão arcar com as próprias despesas de passagens, traslados, hospedagem e alimentação durante todo o evento.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão disponibilizadas para este edital 25 oportunidades, das quais
- 10 para artesãos individuais ou MEI;
- 10 para entidades representativas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da seleção:

I - artesão individual que:

a. esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade;

b. tenha disponibilidade e condições físicas para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento

II - entidade representativa (associação, cooperativa etc.) que:

a. tenha sido legalmente constituída; e

b. esteja cadastrada no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 64
Raquel

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENV. AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4550

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI e a Empresa **AQUATRIX – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA – SEAGRI, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA VILA CRISTINA Nº 1051, BAIRRO SÃO JOSÉ	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
CGC/MF.	**Nº 13.128.798/0024-90**
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO	**NOME: ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA**
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	**PROFISSÃO: ENGº AGRÔNOMO**
CPF N.º 002.279.115-98	**RG N.º 056407785-2-SSP/BA**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**AQUATRIX – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP**
ENDEREÇO:	**AVENIDA JORGE AMADO Nº 1565, SALAS 4 E 6, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE, CEP 49025-330**
TELEFONE:	***(79) 3246-4950 E 99945-4900***
Nº DO CNPJ:	**05.996.315/0001-54**
REPRESENTANTE LEGAL:	**FERNANDA BELTRÃO CHAMMAS**
Nº DO CPF:	**578.650.199-04**
Nº DA CART. IDENTIDADE:	**2.783.283-SSP/SC**

CELEBRAM o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017**, firmado em **19 de abril de 2017**, de acordo com o **processo administrativo nº 026.301.00243/2019-7 - Solicitação de aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 03/2017**, conforme Ofício nº 758/2019-CEHOP, datado de 13 de agosto de 2019, autorização do DAF, Cláusulas e Condições infra-declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO

SEAGRI
Assessoria
Técnica
Fl nº 65
Roquel

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DO DESENV. AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4550

O presente Instrumento tem por objeto, prorrogar **por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência do Contrato nº 03/2017, a partir de 18 de dezembro de 2019 até 18 de dezembro de 2020,** com base no Art. 57, inciso II combinado com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, e **Cláusula Quarta "4.2"** do contrato já mencionado, consubstanciado no **Parecer nº 5176/2019 da PGE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato 03/2017 sob o regime de Empreitada Por Preço Global, celebrado para a contratação de **Serviços de Elaboração de Projeto Executivo de Instalação de Equipamento para Beneficiamento de Pescado no Terminal Pesqueiro de Aracaju/SE,** que não colidam com o presente Termo de Aditivo.

Estando justas e pactuadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor.

Aracaju, 13 de Setembro de 2019

ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

FERNANDA BEETRÃO CHAMMAS
Representante da Empresa AQUATRIX

Testemunhas:

01 - Roquel Gomes da Rocha
CPF Nº 044.196.305-66

02 - Maria José Nunes Leite
CPF Nº 170.474.635-34

HomePage: http://www.sagri.se.gov.br

Assessoria Técnica
Fl nº 66
Raquel

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2019

OBJETO: Aquisição de Troféus e Medalhas para os Jogos de Primavera 2019 **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios e bancados próprios de vigência da Ata de Registro de Preços, a cargo de unidades orçamentárias competentes, mediante Termo de Anulente específico. **BASE LEGAL:** Lei Fed. 8.666/93 e 10.520/02; Leis Est. 5.260/04, 5.848/06 e 6.206/07, Dec Est. 25.833 e 25.834/09.

CONTRATADA: TIME RACE CRONOMETRAGEM ELETRONICA LTDA - ME					
LOTE 01 ITEM 0	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	MARCA
01	Troféu Prata	UNID	30	R$ 46,16	REMA
02	Troféu Bronze	UNID	30	R$ 49,18	REMA
03	Troféu Ouro	UNID	50	R$ 49,00	REMA
04	Medalha de Prata	UNID	666	R$ 8,01	REMA
05	Medalha de Bronze	UNID	666	R$ 8,01	REMA
06	Medalha de Ouro	UNID	726	R$ 8,04	REMA

Adjudicado em 19 de setembro de 2019

ANA HELENA BARRETO SOARES
Pregoeira – SGC/SEAD

Homologo em 26 de setembro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
CELOSE

CONCORRÊNCIA Nº 26/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 26/2019 - SEDUC

Objeto: Serviços de engenharia para manutenção nas unidades escolares e prédios administrativos da Diretoria de Educação de Aracaju, DEA

Data da recebimento e abertura das propostas: 05 de novembro de 2019 às 09:45 horas.

Local de recebimento das propostas: Rua Gutemberg Chagas n. 169, Bairro DIA, nesta capital, sala 02 (CELOSE)

Tipo: licitação menor preço global.

Prazo de execução dos serviços: 1(um) ano, contado a partir da data de sua assinatura.

Regime de execução: empreitada por preço unitário.

Unidade Orçamentária: 18.101; Ação (Projeto/Atividade): 12.361.0007.8176 – Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental, 12.362.0007.8178 – Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio, 12.362.0038.0238 – Melhoria na Infraestrutura da SEED; Classificação da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 8204.

Base Legal: Esta licitação obedece aos princípios básicos constantes da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal n. 10.520, de 14/02/2001, Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 127, de 14/09/2007, Lei Estadual n. 4.189, de 23/12/1999, Lei Estadual n. 5.848, de 16/05/2006, Lei Estadual n. 6.206, de 24/09/2007, Lei Estadual n. 6.354, de 02/01/2008, Lei Estadual n. 7.116, de 23/03/2011, Lei Estadual n. 8.496/2018, de 28/12/2018 e Lei Estadual 8.529, de 15/05/2019.

Número de parecer jurídico: **5202 - PGE, de 06/09/2019.**

Informações relativas a aquisição do edital e demais documentos: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, doravante denominada apenas **SEDUC**, das 8:00 às 12:00 horas, localizada na Rua Gutemberg Chagas n. 169, Bairro DIA, nesta capital, sala 02 - Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia - CELOSE, fone: (79) 3194-3211 ou através do site www.seduc.se.gov.br, neste último caso, bastando apenas preencher um pequeno cadastro.

Valor total estimado dos Serviços: R$ 2.647.500,00(dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Aracaju/SE, 26 de setembro de 2019.

Euler José Ribeiro Neto
Presidente da CELOSE/SEDUC

GOVERNO DE SERGIPE
Secretaria de Estado da Educação do Esporte e da Cultura
GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2019.

JUSTIFICATIVA SUPRESSÃO DE 25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO nº60/2019

Considerando a possibilidade de alterar o valor contratual para essa aquisição conforme previsto no art.65 inciso I, letra b e parágrafo 1º do mesmo artigo da lei 8666/93 e em virtude da possibilidade de implementar o diário digital nas escolas da rede estadual de forma gradativa, decidimos alterar o valor consignado na Ata do pregão 153/2019 com supressão de 25% (vinte e cinco por cento)sobre o valor total para a contratação do serviço da empresa **TEXGRAF EDITORA LTDA EPP** CNPJ 13.898.993/0001-02 ,estabelecendo o valor de R$181.551,85(cento e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R$ 181.551,85 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos.

Fundamentação: Art.65 inciso I, letra b e parágrafo 1º da art.65 da Lei 8.666/93.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos serviços, podendo ultrapassar o exercício financeiro da corrente ano.

FONTE DE RECURSO: 8104; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 18.101 **PROJETO/ATIVIDADE:** 0085,0092; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação de Esporte e da Cultura

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 81/2018

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
CONTRATADA: ESPAÇO PRODUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA
OBJETO: 1º Aditivo de valor e prazo de Execução de Contrato nº 81/2018 com acréscimo de 90 (noventa) dias ao prazo original do contrato para a serviço de Reforma e Ampliação do Colégio Estadual Dom José Brandão de Castro, localizado em Porto da Folha/SE.

Aracaju /Se, 17 de Setembro de 2019

Josué Modesto dos Passos Sobrinho
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

Saúde

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2019

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL 0584/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: CROXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 84.292.445/0801-43
OBJETO: PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM CARÁTER EMERGENCIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDES DE GASES MEDICINAIS: OXIGÊNIO, AR COMPRIMIDO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO E VÁCUO MEDICINAL DOS HOSPITAIS DA REDE DE SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE, CONTEMPLANDO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO DE TODA A MÃO DE OBRA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS DE CONSUMO, INCLUINDO A RETIRADA E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL: R$ 604.508,00(SEISCENTOS E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS) OU ATÉ QUE SE CONCLUA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DE Nº 020.080.15400/2019-4 DESTINADO À CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2019

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2017
CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADA: AQUATRIX - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP; OBJETIVO: prorrogar por mais 12 (doze) meses a prazo de Vigência do Contrato nº 03/2017, a partir de 18 de dezembro de 2018 até 18 de dezembro de 2020 , com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Quarta "4.2"do contrato já mencionado, consubstanciada na Parecer nº 5176/2019 da PGE.

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário da SEAGRI

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA , DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 83/2015
CONTRATANTE: SEAGRI

CONTRATADA: MARCOS AURÉLIO SANTOS FELIX - ME
OBJETIVO: prorrogar a partir de 23 de setembro de 2019 até 23 de setembro de 2020 o prazo de vigência do Contrato nº 03/2015, com base no Art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, com substanciado na Parecer nº 5014/2019 da PGE.

André Luiz Bomfim Ferreira
Secretário da SEAGRI

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora raiz para: AC IMPRENSA OFICIAL SE, Quinta-feira, 26 de Setembro de 2019 às 11:06:15.

Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, 9/9/19
Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.°: 516 /2019-PGE
Processo n.°: 026.301.00243/2019-7
Origem: Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca.
Assunto: Terceiro Aditivo ao Contrato n° 03/2017
Interessados: Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca/AQUATRIX - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.
Destino: Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca.

TERCEIRO TERMO ADITIVO. MANUTENÇÃO DO VALOR INICIAL DO CONTRATO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 03/2017. CONTRATO POR ESCOPO. POSSIBILIDADE SOMENTE SE AFASTADA CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA PELA MOROSIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO E AINDA VIGENTE O AJUSTE.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre o Terceiro termo aditivo ao contrato n° 03/2017, que visa prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de dezembro de 2019 até 18 de dezembro 2020 conforme minuta de fls. 46/47. Processo instruído com quatro volumes.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - MÉRITO.

Com efeito, trata-se do Terceiro termo aditivo ao contrato nº 03/2017 (fls.46/47), visando prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, de acordo com a Cláusula Quarta do ajuste original.

A justificativa técnica de fl. 44, subscrita pelo engenheiro **Secretário de Estado afirma que o contrato ficou parado tendo em vista "não ter conseguido recursos"**.

De logo, registro que tomo como verdadeira a informação acima para fins de análise e emissão deste parecer, devendo a secretaria solicitar na data da vigência do aditivo todas as certidões exigidas quando da habilitação, atualizadas, além de abster-se de realizar obra com recurso público em área particular, se for o caso.

Assim, mantido o valor inicial do contrato e **se vigente o contrato,** nesta data, possível o aditivo.

Aliás, por cautela, trago decisão do Tribunal de Contas da União nº 732/1999 - Plenário - Voto do Min. Relator Bento Bugarin, em se tratando de contrato por escopo. Vejamos:

"No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu".

Logo, qualquer contrato que tenha como objeto a realização de obra, elaboração de projeto ou compra de equipamento, o mesmo somente atinge seu termo final com a conclusão do objeto contratado. Daí mais um motivo para sua prorrogação, independentemente das recomendações aqui lançadas.

Pois bem, consta que o contrato já sofreu prorrogação anteriormente. Assim, fica também este parecer condicionado ao atendimento das recomendações feitas no anterior parecer e aditivo, que analisou a contratação, que passa a ser parte integrante desta peça.

De logo, cumpre esclarecer que o Secretário, adotou como lastro para sua solicitação a justificativa de fl. 05, que deve ser **aceita e ratificada** expressamente pela autoridade gestora da Secretaria e que encaminhou o termo aditivo. Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da execução e vigência do contrato.

O contrato por escopo ou **desde que ainda vigente**, em tese, pode ser prorrogado o prazo de execução e vigência, quando atendidos aos requisitos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, isto é, enquadre-se em um dos motivos listados nos incisos I a VI do citado dispositivo, cabendo a Secretaria verificar tecnicamente se realmente a situação fática atende algum dos dispositivos, inclusive afastando eventual **demora nas obra/serviços de pavimentação de diversas ruas, POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA**, pois se assim for, deve ser rescindido o contrato e penalizada a contratada judicialmente e administrativamente, o que por si só inviabiliza o presente aditivo. Agora, se houver possibilidade técnica para o enquadramento acima referido é legal a pretensão.

Ademais, deve a Secretaria comprovar sua justificativa documentalmente, até porque a decisão sobre

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju – SE - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7600 - www.pge.se.gov.br

prorrogação é da administração, dentro do seu poder discricionário, após enquadramento em um dos motivos listados no artigo 57, §, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93.

Nesse sentido, em verbete editado pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3, Ata da 143ª R.E de 14.04.2016, foi decidido que:

"66 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual **deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado".** (grifei)

Destarte, considerando que eventual prorrogação da execução e/ou vigência do contrato decorre de situação acontecida após a contratação (art.57, §1º, I a VI, da Lei nº 8.666/93), evidentemente não poderia haver previsão no edital.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade legal da alteração contratual, **nos exatos termos deste parecer**. Outrossim, concretizada a recomendação acima, resta **atender aos artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000 e anexar certidão de regularidade** com a previdência social, FGTS, fiscos federal, estadual e municipal, além de publicação do termo aditivo na imprensa oficial, se realmente efetivado, tudo sob pena de ilegalidade.

Submeto as presentes considerações a superior apreciação.

Aracaju, 05 de setembro de 2019.

Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos
Procurador do Estado